

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 93, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

~~Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF.~~

~~O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:~~

~~Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 171, de 09 de setembro de 2020.~~

~~§ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.~~

~~§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital.~~

~~Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente

ANEXO ÚNICO - Resultado provisório de habilitação

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00400-00053222/2020-00	Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat	Jovens Vencedores	HABILITADO

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL Nº 01/2020

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e cinco minutos, por videoconferência, a coordenadora da Comissão Especial abre os trabalhos da 28ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 1/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Grazielle Lima da C. Nogueira, representante do Gabinete do Governador e coordenadora da Comissão; Eduardo Chaves, representante da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - Subpca; Kelly Cristina Tavares, representante da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo/Sejus-DF, Leovane Gregório, representante do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural - SINDSAC e Patrícia Andrade Santiago Mello, representante da Instituição Aldeias Infantis - SOS. Demais participantes: Marina Ventura Peixoto e Débora Caroline Jardim da Costa - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Associação Cultural Jornada Literária do Distrito Federal. Projeto: Jornada de Literatura e Música do Paranoá e Itapoã (Processo 00400-00052989/2020-11). Assunto: Esclarecimentos sobre o pagamento de bolsa aos participantes do projeto. A Comissão toma conhecimento do Ofício enviado pela instituição, onde esta apresenta esclarecimentos quanto à recomendação contida na Nota Técnica nº 80/2021 - SEJUS/CONT/COINSP, item 6.6, que recomenda: "Apresentar a fundamentação legal, bem como a definição dos critérios a serem adotados, para o pagamento de bolsas previsto no Plano de Trabalho Atualizado". A instituição fundamenta que, conforme item 16.3 do Edital nº 01/2020 - CDCA, "As propostas de atuação nas linhas de 'Formação, Capacitação e Protagonismos' com adolescentes e jovens deverão prever dispositivos motivadores que favoreçam a participação e permanência no projeto de acordo com o cronograma apresentado"; dessa forma esclarece que "para o alcance dos resultados esperados, é necessário oferecer bolsas a mediadores de leitura, ação conectada com as Metas 3, 4 e 5". Informa, também, que os jovens selecionados prestarão serviços comunitários e a bolsa também serve como contribuição dos custos de locomoção e demais despesas relacionadas ao projeto, sendo a bolsa um forte dispositivo motivador para favorecer a participação e permanência dos jovens no projeto. Quanto aos critérios de seleção dos agentes de leitura aptos a receberem as bolsas, esclarece que serão: a) haver participado e ter bom desempenho nas ações de formação de mediadores de leitura; b) apresentar-se como candidato ao processo de seleção simplificado; c) não ser empregado ou servidor público. Assim, a Comissão delibera por acatar a justificativa apresentada, com base no Art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90: "O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. § 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. § 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo." Dessa forma, a Comissão entende que os jovens do projeto realizarão uma atividade laboral ao serem mediadores de leitura. A

Comissão recomenda, ainda, que, para a garantia que a bolsa será destinada ao jovem participante do projeto, a instituição deverá cuidar da abertura de conta bancária em nome do próprio beneficiado, para a realização de transferência eletrônica do valor da bolsa, ou emissão de cheque nominal. Item 2. Instituição: Instituto Solar do Sentir Educação e Vida. Projeto: Proteção Social no Itapoã Fortalecida (Processo 00400-00053313/2020-37). Assunto: Julgamento do Recurso interposto à inabilitação provisória. O conselheiro Alceu, relator do recurso, não compareceu à reunião. Dessa forma, a Comissão delibera por redistribuir a relatoria do recurso para a Conselheira Kelly, que apresentará relatório em próxima reunião. Item 3. Instituição: Instituto Espírito De Luz. Projeto: Casa da Juventude Circuito Cidadania - CIJC (Processo 00400-00052618/2020-21). Assunto: Informe sobre desistência. A Comissão toma conhecimento Ofício/IEL/06/2021, onde a instituição manifesta pela desistência à continuidade do processo "por não concordar com a forma equivocada como o processo foi conduzido". A Comissão delibera que abrirá consulta à Secretaria Executiva do CDCA/DF quanto aos meios legais de manifestação sobre o conteúdo presente no referido Ofício, ressaltando que, tanto a Comissão quanto a área técnica, trabalharam arduamente e dentro da legalidade durante todo o processo de seleção. Item 4. Instituição: Instituto Futuro E Ação - IFA. Projeto: Graduando em Cidadania (Processo 00400-00053315/2020-26). Assunto: Informe sobre desistência. A Comissão toma conhecimento que instituição manifestou na 318ª Reunião Ordinária Plenária CDCA/DF pela desistência à continuidade do processo. Item 5. Edital nº 11/2021 - resultado definitivo de habilitação e convocação de OSCs remanescentes. A Comissão toma conhecimento da publicação, na data de hoje, do Edital nº 11/2021, que dispõe sobre a relação das organizações não habilitadas e a convocação das próximas OSCs para a fase de habilitação, conforme a ordem de classificação do Edital nº 03/2021. Item 6. Instituição: Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat. Projeto: Jovens Vencedores (Processo 00400-00053222/2020-00). Assunto: Habilitação do projeto. A Comissão toma conhecimento do Ofício nº 34/2021 enviado pela instituição, em resposta à deliberação da Comissão em sua 27ª Reunião Ordinária, o qual informa que as alterações realizadas na Planilha Orçamentária ocorreram devido à necessidade de substituição de alguns itens, para melhor adequação dos serviços a serem realizados. Quanto à inclusão do item "Mesa Corte Costura Industrial com Enfesto e Desenrolador 2,0x1,5x0,90", informa da necessidade de aquisição do item para a realização de serviços específicos. Quanto ao item "Desenhista Projetista", informa que após revisão do projeto, percebeu-se a necessidade de inclusão deste profissional. Quanto à alteração na quantidade de alguns itens, a instituição informa que houve a necessidade de adequação de quantidades para que se chegasse a uma completa execução dos serviços a serem desenvolvidos, ressaltando que não houve alteração no valor global da proposta. Assim, a Comissão delibera pela habilitação do projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte e oito minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Coordenadora da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 01/2020 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. GRAZIELE LIMA DA CUNHA NOGUEIRA, Coordenadora.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo: 00092-00004491/2020-96 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC nº 005/2021. Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021 foi celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC por descumprimento de procedimentos, recomendações e normativos internos da Caesb pelo compromissário:

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Presidente

DOCUMENTO DECISÓRIO Nº 344, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do Processo GDOC-0092-001225/2019, e com fundamento no Decreto nº 26.851/2006, resolvem: RERRATIFICAR o Documento Decisório - DF nº 252/2021, publicado no DODF nº 127, de 08 de julho de 2021, nos seguintes termos, para:

I - ~~MULTAR~~ a empresa Bluvul Automação Industrial Ltda, CNPJ nº 10.767.650/0001-10, em R\$ 3.522,97 (três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), com fundamento no art. 4º, IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, por inexecução parcial da Nota de Empenho nº 1280/2018, Pregão Eletrônico nº 217/2017, processo de origem 092.003343/2017;

II - ~~SUSPENDER~~ a referida empresa de participar de licitações e impedir de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no art. 5º, III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006;

III - ~~AUTORIZAR~~ a publicação do ato no DODF, em conformidade com art. 5º, §2º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006;

IV - ~~DAR CONHECIMENTO~~ do presente ato às áreas de interesse da Companhia;

V - ~~DISPOR~~ que a presente Determinação é considerada em vigor a partir desta data 23/09/2021.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

Presidente

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA

Diretor de Operação e Manutenção